

# A integração do conceito de patriotismo constitucional na cultura política européia

Maria Eugenia Bunchaft\*

## 1. Introdução

O tema do patriotismo constitucional surgiu no contexto alemão-ocidental do *Historikerstreit*, consistindo na questão que, durante dois anos, opôs, na República Federal da Alemanha, intelectuais alemães com relação ao nazismo. Foi Jürgen Habermas quem promoveu a significação política da controvérsia, denunciando o neo-historicismo e sua tentativa de reconstruir, após Auschwitz, uma continuidade histórica da identidade alemã.<sup>1</sup>

A adoção inicial do conceito ocorreu no Debate dos Historiadores, no qual o filósofo lançou um ataque a alguns historiadores conservadores que propagavam interpretações revisionistas do período nazista, no sentido de trivializar o significado histórico do Holocausto.<sup>2</sup> Assim, o

---

\* Mestranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio.

<sup>1</sup> HABERMAS, Jürgen. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historian's Debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994. p. 13.

<sup>2</sup> Sobre essa questão, Antônio Cavalcanti Maia analisa: "The initial references to the concept of constitutional patriotism (*Verfassungspatriotismus*) appear in Habermas' work during the mid 80's in one of his most incisive interventions in the German public sphere: the Historian's Debate – the *Historikerstreit*. At that moment, in 'the controversy over the attempt by some German historians to deny the uniqueness of the Holocaust', the heir of the Frankfurt school, in his criticism of a group of conservative historians led by Ernst Nolte (followed by Hillgruber and Stürmer) - that was trying to trivialize through a historical reinterpretation the significance of the Nazi past in German history - used the concept of *constitutional patriotism* coined by the political theorist Dolf Sternberger." MAIA, Antonio C. *The Idea of Patriotism and its Integration in the Brazilian Legal and Political Culture*. Rio de Janeiro, mimeo, 2003, p. 1-2.

patriotismo constitucional alemão significou o orgulho pela superação do nazismo, estabelecendo uma ordem baseada no Estado de direito e ancorando-a numa cultura política liberal.<sup>3</sup> O autor alemão desenvolveu o conceito de patriotismo constitucional como uma nova maneira de fornecer um modelo de identificação política capaz de superar o nacionalismo, concebendo a identidade nacional alemã de forma diversa da compreensão neo-historicista.<sup>4</sup>

Em uma conferência pronunciada em 1986, por motivo da concessão do prêmio *Sonning* na Dinamarca (*Consciência Histórica e Identidade Pós-tradicional*), Habermas reconhece como a experiência alemã do pós-guerra tem permitido questionar a relação natural entre identidade cultural e modelo de Estado, observando uma certa disposição da comunidade política a identificar-se com o ordenamento político e com os princípios da Constituição. O nacionalismo alemão tem subestimado o passado nazista frente à crítica e isso colocou em questão sua pretensão de imparcialidade, debilitando a racionalidade de sua reconstrução histórica.<sup>5</sup>

Em finais de 1988, aparece publicada na revista francesa *Globe*, uma entrevista de Habermas com Jean-Marc Ferry. O problema do historicismo na análise do Holocausto é agora um argumento para diagnosticar o estado da questão no Debate dos Historiadores. O herdeiro da Escola de Frankfurt defende que sua historicização não basta como método de trabalho. Uma compreensão contextualizada, do ponto de vista dos agentes do genocídio, é racionalmente intolerável. Sternberger, a quem Habermas cita, havia dito: “Auschwitz não pode ser compreen-

---

<sup>3</sup> HABERMAS, Jürgen. Identidad Nacional y Identidad Postnacional-entrevista com J. M. Ferry. In: HABERMAS, Jürgen. *Identities Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998. p. 115-116.

<sup>4</sup> As intervenções de Habermas no debate social e político alemão fornecem um valioso exemplo a respeito do que o patriotismo constitucional significou na prática.: “And it was in response to the claim of neoconservatives that an integral national identity was indispensable for a functioning democracy that he embraced the idea of constitutional patriotism. Particularly instructive for our concerns are the arguments in which he fleshed out this idea in addressing the questions of what responsibility Germans should continue to accept for the Nazi atrocities and of how the post-war orientation of the Federal Republic to the West should be understood.” CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*. London: Blackwell Publishing, vol 11, n. 01, abril 2003, p. 17.

<sup>5</sup> ROSALES, José María. Sobre la idea de patriotismo constitucional. In: CARRACEDO, José Rubio; ROSALES, José María; MÉNDEZ, Manuel Toscano. *Ciudadania, Nacionalismo y Derechos Humanos*. Madrid: Trotta, 2000. p. 136.

didado absolutamente.” Antes de tudo, porque rompe o limite da dignidade humana e de toda razoabilidade ao converter o genocídio em um ato normal, perpetrado como política pública e implicando indiretamente todo o povo. A segunda parte da entrevista gira em torno da tensão entre a identidade coletiva de caráter nacionalista e a identidade pós-nacional fundada nos princípios universalistas do constitucionalismo moderno. O nacionalismo, que na Alemanha degenera em darwinismo social e culmina em uma loucura racial, tem se deslegitimado como fundamento de toda identidade política. Sua alternativa passa por uma reapropriação crítica do passado e de uma identidade pós-nacional, formada em torno de princípios universalistas da democracia.<sup>6</sup>

Portanto, o herdeiro da Escola de Frankfurt sustenta que as democracias pluralistas devem cultivar uma forma de identificação política pós-nacional, porque o nacionalismo é prejudicado por uma ambivalência que promove discriminação na esfera doméstica e de autoafirmação chauvinística nas relações internacionais. Pondera o filósofo que o conceito pré-político de nação foi com frequência empregado para hostilizar todas as coisas estrangeiras, para menosprezar as demais nações e para discriminar ou excluir minorias nacionais, étnicas ou religiosas, especialmente os judeus.<sup>7</sup> Portanto, a lealdade aos princípios constitucionais e às instituições políticas por eles estruturadas pode gerar uma forma racional de identidade coletiva que promove uma coesão política independentemente de uma concepção etnocultural de cidadania.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> *Idem, ibidem*, p. 136-137. Neste sentido, Habermas cita Dolf Sternberger, que tem observado na República Federal Alemã, um certo patriotismo em torno da Constituição, uma disponibilidade de identificação com a ordem política e com os princípios constitucionais: “Esta sobria identidade política se disocia a sí misma de ese trasfondo de un pasado centrado em términos de historia nacional. El contenido universalista de una forma de patriotismo cristalizada em torno a los principios del Estado constitucional democrático ya no se siente comprometido con continuidades triunfales; es incompatible con una conciencia histórica que, cual si de una naturaleza secundaria se tratase, permanece ciega para la profunda ambivalencia de toda tradición...” HABERMAS, Jürgen. *Consciência Histórica e Identidad Postraditional*. In: HABERMAS, Jürgen. *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998. p. 94.

<sup>7</sup> HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da cidadania. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 43. São Paulo, 1995. p. 90.

<sup>8</sup> A defesa de Habermas da distinção entre “etnos” e “demos” reflete-se na sua reinterpretação discursiva do conceito de soberania popular: “Habermas clearly distinguishes an intersubjective interpretation of the concept of popular sovereignty from the interpretations of liberalism and republicanism. Popular sovereignty is neither embodied in the heads of the associated

Se, nos anos oitenta, as reflexões de Habermas sobre o patriotismo constitucional estavam relacionadas com o Debate dos Historiadores, no qual se discutiu a reconstrução de uma identidade alemã, já nos anos noventa o autor irá propor um projeto filosófico mais ousado: um patriotismo constitucional europeu. O filósofo cita a Suíça e os Estados Unidos como valiosos exemplos de sociedades que, não obstante a heterogeneidade cultural, alcançaram elevado nível de coesão política através de um projeto constitucional democrático.<sup>9</sup> Pretendemos neste trabalho analisar a integração do conceito de patriotismo constitucional na cultura política europeia em um contexto no qual a cidadania nacional tem sido abalada pela formação de instituições supranacionais, que se desenvolvem com rapidez surpreendente. É importante a recepção do conceito no âmbito europeu: relativizar as identidades nacionais em favor de um patriotismo constitucional capaz de transcender etnias, línguas, culturas.

## 2. Patriotismo constitucional europeu

Habermas observa que as recentes apelações efetuadas por Rau e Schroeder para dar um forte impulso à Constituição Europeia encontraram reações céticas por parte da Grã Bretanha, da França e da maioria dos Estados-membros. Entende que, perante a grande mobilização política para a construção de um Estado de Estados-nação, faz-se necessária uma

---

members nor in legislative, executive, and judicial institutions. In fact, popular sovereignty resists any concrete embodiment. It is subjectless and anonymous. The self of such a self-organizing legal community disappears in the subjectless forms of communication that regulate the flow of opinion- and will-formation whose fallible results enjoy the presumption of rationality. In itself this reinterpretation of sovereignty claims nothing more than that communicative power originates in the interaction between the public sphere and the political system." TINNEVELT, Ronald. *National Identity and Constitutional Patriotism. The myth of shared values?* Disponível em <<http://www.essex.ac.uk/ECPR/events/jointsessions/paperarchive/turin/ws5>>.

<sup>9</sup> Segundo Habermas, os exemplos de sociedades multiculturais como a Suíça e os Estados Unidos demonstram que: "uma cultura política sobre a qual estão enraizados princípios constitucionais não tem de modo algum que estar baseada no fato de todos os cidadãos partilharem uma língua comum ou a mesma origem étnica ou cultural. Ao invés, a cultura política deve servir de denominador comum para um patriotismo constitucional que simultaneamente aguça uma consciência da multiplicidade e integridade das diferentes formas de vida que coexistem numa sociedade multicultural." HABERMAS, Jürgen. *Citizenship and National Identity: Some Reflections on the Future of Europe*. In: BEINER, Ronald (ed). *Theorizing Citizenship*. New York: State University of New York Press, 1995, p. 264.

mobilização política com fins normativos e, nesse sentido, um processo de elaboração constitucional tem sido a resposta a situações de crise.<sup>10</sup> Segundo o filósofo, a Constituição Européia intensificaria a capacidade de os Estados-membros da União atuarem conjuntamente, sem prejudicar o curso das medidas que se poderiam adotar.

En la medida em que buscan una nueva regulación concreta de la economía global, que contrarreste las consecuencias económicas, sociales y culturales no deseadas, las naciones europeas tienen una razón para construir una unión más fuerte, com mayor influencia internacional.<sup>11</sup>

Habermas reconhece a dificuldade de vislumbrar a democracia no nível cosmopolita. Há dificuldades, como problemas representativos (como estabelecer um sistema partidário cosmopolita e uma assembléia deliberativa), problemas de cumprimento da lei (como assegurar que os atores estatais cumpram a legislação cosmopolita) e problemas de legitimidade (como fazer com que as pessoas se identifiquem com as instituições cosmopolitas, aceitem suas decisões e respeitem os outros membros como cidadãos iguais).<sup>12</sup>

Em face das dificuldades em conciliar o cosmopolitismo com a democracia, o filósofo procura aplicar a concepção de patriotismo constitucional à União Européia. Tal movimento permite reter a idéia de que as condições contemporâneas necessitam de uma soberania transnacional, sem cair nos perigos do cosmopolitismo abstrato e utópico. Nesse contexto transnacional, assinalam Fine e Smith, que o autor alemão modela o patriotismo constitucional por estender à Europa um sentido de identidade compartilhada, que deve ser realizada, caso se objetive uma ação política e efetiva.<sup>13</sup>

Entretanto, o herdeiro da Escola de Frankfurt observa que a construção democrática da integração européia enfrenta grandes dificuldades. Trata-se do chamado *déficit* democrático, que pode ser resumido ao fato

---

<sup>10</sup> HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*. Disponível em <[http://www.newleftreview.net/PDF articles/Spanish](http://www.newleftreview.net/PDF%20articles/Spanish)>.

<sup>11</sup> *Ibid.*, p. 11.

<sup>12</sup> FINE, Robert and SMITH, Will. Jürgen Habermas's Theory of Cosmopolitanism. In: *Constellations*, vol. 10, n. 4. Oxford: Blackwell, 2003, p. 475.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 475.

de os cidadãos não disporem de meios efetivos para debaterem as decisões europeias e influenciarem os processos de tomada de decisão.<sup>14</sup> As instituições transnacionais possuem pouca legitimidade aos olhos dos cidadãos. As novas organizações emergem cada vez mais distantes da base política, tal como a burocracia em Bruxelas. Justamente para superar esse *défict* democrático, Habermas aposta em um patriotismo constitucional europeu, que transcenda os limites do Estado-Nação, capaz de ajustar o universalismo dos direitos humanos ao particularismo das identidades culturais.

Lecionam Fine e Smith que esse *déficit* surge porque não há maneiras efetivas de deliberação democrática em nível transnacional. O dilema é: se as instituições transnacionais não podem competir com a legitimidade democrática das decisões nacionais, então seu poder aglutinante está enfraquecido, carecendo de processos democráticos de formação de opinião e vontade. Nesse sentido, o Parlamento europeu exerce uma função meramente figurativa, pois encontra-se destituído da titularidade legislativa comunitária e de qualquer participação na elaboração da normatividade supranacional. Como único órgão de representantes populares, emite pareceres de caráter eminentemente consultivo, que em nada interferem na política decisória da União Européia.<sup>15</sup>

A resposta que Habermas dá ao problema do *défict* democrático nos corpos transnacionais se baseia na teoria da democracia deliberativa que ele originalmente delineou para os corpos democráticos nacionais. A sociedade civil deve ser capaz de influenciar os processos de formação de opinião e vontade, e sua influência deve ir além dos meios formais de participação nas eleições.<sup>16</sup> Para o filósofo, a participação institucionalizada de organizações não-governamentais nas deliberações dos sistemas

---

<sup>14</sup> Habermas entende que esse *déficit* democrático dos processos políticos de tomada de decisão no âmbito europeu e a ausência de possibilidade de participação produz desconfiança nos cidadãos europeus: "Claus Offe ha sintetizado los temas que despiertan temores dentro de las diferentes naciones, y que provocan las rivalidade entre ellas: asuntos relativos a la redistribución presupuestaria, a la inmigración y los flujos de inversión que se producen entre los diversos Estados, a las consecuencias económicas y sociales de la competitividad intensificada entre países con diferentes niveles de productividad, etc" HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*, op. cit., p. 12.

<sup>15</sup> FINE, Robert e SMITH, Will. Jürgen Habermas's Theory of Cosmopolitanism, op. cit., p. 476.

<sup>16</sup> *Ibid.*, p. 476.

de negociação internacionais fortaleceria a legitimidade do procedimento, na medida em que processos de decisão transnacionais poderiam ser tornados mais transparentes para as esferas públicas nacionais e reconectados aos processos de tomada de decisão ao nível popular.

Se os corpos de tomada de decisão são sensíveis a uma racionalidade comunicativa gerada no nível da sociedade civil transnacional, então, ao menos, momentos essenciais de legitimidade democrática serão encontrados. Pode haver um sentido no qual o desenvolvimento de uma sociedade civil europeia, separada das instituições representativas, aprimoraria o sentido de desapego que caracteriza o relacionamento entre cidadãos europeus e políticas europeias.<sup>17</sup>

O autor alemão critica o posicionamento dos eurocéticos, que rejeitam uma Constituição Europeia com o argumento de que não existe um povo europeu. De acordo com essa visão, falta um sujeito necessário de um processo constitucional, portanto o singular coletivo do povo que poderia constituir-se a si mesmo como uma nação de cidadãos:

He criticado esta tesis de la “no demos” tanto en el terreno empírico como conceptual. Una nación de ciudadanos no debe confundirse con una comunidad de destino configurada por un origen, un lenguaje y una historia comunes. Esta confusión no capta el carácter voluntarista de una nación cívica, la identidad colectiva de aquello que existe sin ser independiente ni anterior al proceso democrático del que surge.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Segundo Fine e Smith, para desempenhar um papel dentro das organizações da sociedade civil transnacional, seria necessária uma gama de habilidades, desde fluência em diferentes línguas a reconhecimento das diferentes tradições nacionais, que se limitaria a um pequeno e limitado grupo de cidadãos educados e politicamente engajados dentro de cada Estado-nação. Os autores concluem que uma sociedade civil desse tipo poderia não estabelecer uma crença geral na legitimidade dos procedimentos transnacionais, que Habermas procura. De qualquer forma, Habermas quer evitar o pessimismo ao nos encorajar a repensar idéias como representação, identidade nacional, sociedade civil e esfera pública, que se originaram do nível nacional podem ser reaplicadas ao nível transnacional. Mas, ironicamente, segundo Fine e Smith, ele corre o risco de sabotar os mesmos valores que pretende promover, ou seja, aqueles que dão apoio à forma democrática da vida política, na medida em que defende uma solução europeia transnacional, a qual, segundo seu próprio relato, pode não assegurar o mesmo grau de legitimidade democrática do Estado-nação. Ibid., p. 477-478.

<sup>18</sup> HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*, op. cit., p. 13.

Assim, neste contraste entre a nação de cidadãos e a nação étnica, reflete-se a grande conquista do Estado nacional democrático, que conseguiu criar, através do *status* da cidadania, uma solidariedade inteiramente nova, abstrata, legalmente mediada entre estranhos. O filósofo acredita que a integração social promovida pela Constituição Europeia depende de um processo democraticamente estruturado associado a um contexto comunicativo capaz de gerar uma solidariedade entre estranhos. Analisa algumas circunstâncias empíricas necessárias para que o projeto constitucional europeu conduza a um processo de formação de identidade além das fronteiras nacionais. As circunstâncias são, por exemplo, a emergência de uma sociedade civil europeia, a construção de uma esfera pública de alcance europeu e a formação de uma cultura política que possa ser compartilhada por todos os cidadãos europeus.<sup>19</sup>

Acentua que estes pré-requisitos funcionais de um projeto de União Europeia constituída democraticamente lançam pontos de convergência entre processos realmente complexos.<sup>20</sup> Assim, o centro da política se deslocaria das capitais nacionais aos centros europeus, não só por meio de atividades de *lobbies* e corporações mercantis, como também através de partidos, sindicatos de trabalhadores, associações cívicas ou culturais, grupos de interesse, movimentos sociais, dentro de um espaço público europeu. Portanto, somente se poderia remediar o *déficit* democrático

---

<sup>19</sup> Nesse sentido, Habermas declara "...o próximo impulso no sentido da integração numa socialização pós-nacional não depende do substrato de algum povo europeu, mas de redes de comunicação, de uma opinião pública política de alcance europeu, enfronhada numa cultura política comum, sustentada por uma sociedade civil com associações de interesses, organizações não-governamentais, iniciativas e movimentos cívicos, e que seja assumida pelas arenas nas quais os partidos políticos possam se referir imediatamente às decisões das intuições europeias, para além das alianças de bancadas, até chegarem a ser um sistema partidário europeu." HABERMAS, Jürgen. Inserção-inclusão ou confinamento? In: HABERMAS, Jürgen. *Inclusão do Outro*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 176.

<sup>20</sup> Essa convergência, entretanto, depende do efeito coesionante de uma Constituição: "Una constitución europea no sólo haría manifiesto el desplazamiento de poderes que ya ha tenido lugar. También permitiría e impulsaría desplazamientos sucesivos. Una vez que la Unión Europea ganara autonomía financiera, la Comisión asumiera las funciones de un gobierno y el Consejo se convirtiera en algo parecido a una segunda cámara, el Parlamento europeo atraería más la atención sobre el ejercicio fundamentado y más ostensible de competencias, que ya son notables. En un principio, no serían necesarios plenos poderes presupuestarios." HABERMAS, Jürgen, *Por qué Europa necesita una Constitución*, op. cit., p. 14.



através de um patriotismo constitucional europeu associado a uma esfera pública em escala europeia.

Mas a tarefa de construir uma identidade europeia não é fácil. O problema principal, quando falamos em construção de uma identidade europeia e no papel da cidadania, está no fato de os cidadãos não terem tido uma participação decisiva na integração europeia. Há um conceito de cidadania desenvolvido de cima para baixo, sem o esforço social dos cidadãos. Tal *déficit* de legitimação indicava não estar o empreendimento europeu claramente justificado, no que se refere às crenças e expectativas dos cidadãos. A tecnocracia e o elitismo do início do processo de integração europeia deram origem a uma frágil legitimidade democrática, intensificada com o decorrer do tempo.<sup>21</sup>

Entretanto, no caso europeu, os direitos humanos têm tido um papel claramente significativo no processo de integração europeia e de superação do *déficit* democrático, desenvolvendo-se de forma irreversível nas últimas décadas, tanto política quanto legalmente. Dois passos fundamentais desse processo de integração foram a proclamação da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, instrumento desenvolvido entre dezembro de 1999 e setembro de 2000 e a Convenção Europeia sobre o Futuro da Europa, que elaborou o projeto da Constituição Europeia.

## 2.1. A Constituição Europeia

A Convenção Europeia, que elaborou o projeto da Constituição Europeia, na qual participaram 105 representantes dos Estados-membros, se desenvolveu em sessões contínuas durante um ano e meio e ocorreu com ampla mobilização da sociedade civil, apresentando-se como uma alternativa na superação do *déficit* democrático. O prefácio do projeto constitucional refere-se ao fato de, por estar a União Europeia, em “uma encruzilhada decisiva da sua existência, o Conselho Europeu reunido em Laeken (Bélgica) em 14 de dezembro de 2001, convocou a Convenção Europeia sobre o Futuro da Europa.”

---

<sup>21</sup> Constata-se a existência desse *déficit* desde os primeiros atos da integração regional europeia, uma vez que seus idealizadores - Jean Monnet e Schumann - estavam claramente influenciados pela teoria funcionalista, de acordo com a qual, busca-se o sucesso do funcionamento do sistema, independentemente da existência de participação democrática. NEUSTEIN, Fernando Dantas e SILVA, Beatriz Pereira da. O Princípio da Primazia do Direito Comunitário e o Déficit Democrático na União Europeia. In: PIOVESAN, Flavia (org). *Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional*. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 377.

A Declaração de Laeken questiona a finalidade do projeto comum europeu, através de três perguntas significativas: como aproximar os cidadãos ao projeto europeu e às instituições europeias? Como estruturar a vida política e o espaço público europeu na União ampliada? Como fazer com que a União se converta em fator de estabilidade e em modelo no novo mundo multipolar? Segundo Aldecoa, estas perguntas assumem que a finalidade da Constituição Europeia é criar uma organização política, legítima e democrática próxima aos cidadãos.<sup>22</sup> Vale ressaltar que a Constituição a ser promulgada decorreu de uma assembléia constituinte instalada na forma de Convenção, o que representa uma inovação em relação aos conceitos de assembléia constituinte, apresentando um caráter original. Assevera o autor, que a peculiaridade do método da Convenção reside em sua natureza híbrida, tanto de conferência intergovernamental antecipada como de parlamento constituinte.<sup>23</sup>

A Convenção Europeia reuniu representantes dos governos nacionais, dos parlamentos nacionais e das instituições da União e do Parlamento Europeu, com a participação da sociedade civil através de sua representação por meio de organizações não-governamentais e debates em mídia eletrônica, indicando esse processo como um exemplo de espaço público e de fortalecimento da legitimidade democrática.<sup>24</sup>

A novidade do método de construção constitucional é o Foro da Sociedade Civil, bem como sua participação nos trabalhos da Convenção, através da informação regular dos trabalhos e sua contribuição nos debates, reconhecendo-se, portanto, a importância da sociedade civil no processo constituinte. A transparência do método utilizado pela Convenção tem excepcional relevância, pois foi um exemplo de publicidade e democracia demonstrando os esforços de elaborar uma Carta visível aos olhos dos cidadãos europeus, expressando, de maneira clara e sensível, os valores fundamentais da União Europeia, e superando a tecnocracia e o elitismo do início do processo de integração.

---

<sup>22</sup> LUZÁRRAGA ALDECOA, Francisco. *Una Europa: Su Proceso constituyente 2000-2003. La Innovación Política Europea y su Dimensión Internacional. La Convención, el Tratado Constitucional y su Política Exterior*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2003. p.22.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 30.

<sup>24</sup> RIBAS, José (org). *A Constituição Europeia. O projeto de uma Nova Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 105-106.

O núcleo do valor dos Direitos Fundamentais, oriundo do legado de pós-1945, está consagrado no artigo I-2, que consubstancia a consolidação dos valores desenvolvidos na segunda metade do século XX. Por outro lado, de acordo com o artigo I.7, a União Européia procurará aderir à Convenção Européia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Estatui, ainda, que os Direitos Fundamentais, garantidos pela citada Convenção Européia para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e resultantes das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, fazem parte do direito da União, como princípios gerais.

Os 25 chefes de Estado e de governo da União Européia assinaram, em 29 de Outubro de 2004, a Constituição da Europa unificada, em uma cerimônia realizada no Capitólio de Roma, sede da prefeitura da capital italiana. Apresenta-se, então, o problema da ratificação da Constituição Européia, já que muitos países têm intenção de realizar referendos, o que pode ser um risco de voto contrário à Constituição e um forte revés para a integração européia. França, Reino Unido, Espanha, Irlanda, Dinamarca, Luxemburgo, Holanda, República Tcheca e Bélgica já decidiram pela consulta popular. Entre estes países, os que mais preocupam são França e Reino Unido-devido ao tradicional ceticismo britânico em relação à União Européia e à divisão entre os socialistas na França, onde o plebiscito só seria realizado no fim de 2005. Quatro países já ratificaram a Constituição: Hungria, Lituânia, Eslovênia (por meio de votação no legislativo) e a Espanha, através de plebiscito. Para o governo espanhol, entusiasta da construção européia, a mensagem é clara: a adoção da Constituição aprofundará a transição da integração econômica para a política.

Analisa J. Martín y Pérez de Nanclares que o Parlamento Europeu é a instituição mais beneficiada com a Constituição Européia. Reforçando sua posição institucional, se reconhece explicitamente que exercerá, juntamente com o Conselho, as funções legislativa e orçamentária, assim como funções consultivas e de controle.<sup>25</sup> Por outro lado, há uma participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo comunitário, através de um mecanismo de controle do princípio da subsidiariedade.

---

<sup>25</sup> NANCLARES, J. Martín y Pérez de. El Proyecto de Constitución Europea: reflexiones sobre los trabajos de la Convención. In: *Revista de Derecho Comunitario Europeo*, n. 15, ano 7, mai/ago 2003, p. 557.

Desta forma, a Comissão está obrigada a remeter todas as suas propostas legislativas aos parlamentos nacionais dos Estados-membros e ao legislador comunitário (Conselho e Parlamento Europeu). Essas alterações institucionais refletem a necessidade de reforçar a legitimidade democrática do projeto europeu, através de instituições transparentes e eficazes, com a participação dos parlamentos nacionais, de forma a construir um espaço público europeu.<sup>26</sup>

Postulam Erik Oddvar Erikssem e John Erik Fossum que durante o debate na Convenção Européia ficou evidente que aqueles que criticavam a União Européia, em termos de legitimidade, não concordavam, nem enfatizavam os mesmos aspectos. O mesmo ocorreu no debate acadêmico: alguns se preocupavam com os custos e com a eficiência, outros com a tecnocracia e com a falta de participação popular, outros com a ausência de um sentido de identidade, e outros com os defeitos legais-institucionais. Em seu artigo, os autores estabelecem três estratégias como soluções possíveis para os problemas da legitimidade da União Européia e analisam em qual delas se baseia o projeto da Constituição Européia. A primeira estratégia se baseia na regulação eficiente do mercado, derivando a legitimidade de uma cidadania econômica estreita. Essa estratégia se baseia em uma lógica instrumental, relacionada com a necessidade de resolver os problemas dos Estados-membros associados a globalização econômica, migrações multiétnicas, problemas de meio-ambiente, crimes internacionais.<sup>27</sup>

A segunda estratégia enfatiza a necessidade de autocompreensão coletiva dos europeus, tornando a Europa uma comunidade baseada em valores, fundada em uma identidade comum européia. A proposta de tal estratégia é formar um *demos* europeu, de maneira a permitir à Europa resolver seus problemas de legitimidade.<sup>28</sup> Essa estratégia enfatiza que a democratização só é possível se o povo da Europa tiver a capacidade de discutir quem ele é e quais são os seus objetivos comuns. Ou seja: a democracia seria um lugar de deliberação sobre valores comuns e de

---

<sup>26</sup> *Idem, ibidem*, p. 551.

<sup>27</sup> ERIKSEN, Erik Oddvar and FOSSUM, John Erik. Europe in Search of Legitimacy: Strategies of Legitimation Assessed. In: *International Political Science Review*, vol. 25, n. 4. London: Sage Publications, October, 2004. p. 436.

<sup>28</sup> *Ibid.*, p. 436-437.

estabelecimento de laços de solidariedade. A identidade, nessa perspectiva, é reproduzida através de um processo hermenêutico de reflexão e deliberação, no qual os membros alcançam um entendimento de quem são e do que querem. A proposta dessa estratégia é revitalizar tradições, memórias e valores europeus, como uma forma de fornecer uma base sólida para a integração.<sup>29</sup>

Uma opção para essa estratégia seria revitalizar os valores humanistas e cristãos, que podem servir como alicerce para o desenvolvimento de um sentido profundo de comunidade. Tanto a Convenção que elaborou a Carta de Direitos Fundamentais da União Européia, como a Convenção sobre o Futuro da Europa discutiram a questão da herança religiosa. O penúltimo projeto de Preâmbulo da Carta fazia referência à herança religiosa, encontrando, porém, grande oposição de França, Bélgica, Reino Unido e países nórdicos. A versão oficial do Preâmbulo não contém a referência religiosa, mas se refere à “herança espiritual e moral” da Europa. Portanto, segundo Erikssem e Fossum, há problemas normativos nessa estratégia, pois o desenvolvimento de uma base cultural de inclusão pode entrar em conflito com direitos humanos universais. Os autores concluem que tanto a primeira como a segunda estratégia são problemáticas.<sup>30</sup>

A terceira estratégia se baseia em uma lógica comunicativa e visa tornar a Europa uma união política constitucionalmente democrática, baseada em um conjunto de direitos políticos e civis e procedimentos democráticos de tomada de decisão que permitam aos cidadãos reconhecerem a si próprios como co-autores das leis.<sup>31</sup> Nesse sentido, o processo político de tomada de decisão deve estar atento a uma gama de opiniões populares: europeus e não-europeus, movimentos transnacionais, organizações não-governamentais, corpos supranacionais. A democracia, portanto, deve ser concebida não apenas como um arranjo organizacional, mas como um princípio de legitimidade, isto é, um procedimento que estabeleça os meios de se alcançar decisões legítimas. Nessa perspectiva, somente a deliberação pode alcançar a legitimidade democrática, sendo o meio para alcançar o que é bom, certo e justo na esfera política.<sup>32</sup>

---

<sup>29</sup> Ibid., p. 443.

<sup>30</sup> Ibid., p. 441.

<sup>31</sup> Ibid., p. 436.

<sup>32</sup> Ibid., p. 445.

Para Habermas, só são válidas as normas de ação às quais os possíveis afetados, enquanto participantes de um discurso racional, podem dar o seu consentimento válido. De acordo com a teoria do discurso, uma norma somente pode pretender validade se decorrer de um debate livre e aberto. Portanto, Erikssem e Fossum partem dessa perspectiva habermasiana para concluir que o espaço público tem uma importância fundamental para a construção da democracia na União Européia, cujas decisões governamentais afetam profundamente tanto os cidadãos como os Estados-membros. Os autores analisam que as deliberações emanadas do espaço público são elaboradas, transformadas e testadas por um conjunto de direitos individuais e arranjos procedimentais, promovendo um sentimento de lealdade entre povos e um patriotismo constitucional europeu.

Erikssem e Fossum exemplificam como expressão dessa terceira estratégia, a ampliação das competências do Parlamento Europeu, prevista no projeto da Constituição Européia. Outras medidas institucionais incluiriam o uso de referendos e outros métodos que objetivem ampliar o papel da esfera de deliberação pública. Os autores concluem: um sentido comum de identificação europeia pode ser criado através de processos deliberativos, significando que o *demos* pode ser elaborado através de meios políticos. Não pode haver um *demos* europeu sem uma democracia europeia.<sup>33</sup>

### 3. Conclusão

O método utilizado pela Convenção Européia, capaz de gerar ampla mobilização da sociedade civil (através de sua representação por meio de ONGs e debates em mídia eletrônica), indica que o projeto da Constituição Européia está sendo elaborado através de procedimentos de deliberação discursiva, permitindo aos cidadãos europeus reco-nhecerem a si próprios, simultaneamente, como autores e destinatários do projeto constitucional, o que, por si só, é capaz de gerar solidariedade entre estranhos e coesão política. Portanto, o projeto da Constituição Européia poderá inspirar um patriotismo constitucional europeu, uma nova forma de identidade pluralista e integradora, capaz de aglutinar a sociedade europeia em torno da tarefa de construir uma cultura política democrática.

---

<sup>33</sup> Ibid., p. 446-448.

Resta assinalar que a Constituição Européia se baseia em um compromisso com valores universais compatíveis com o reconhecimento das identidades nacionais dos Estados membros. Assim, a Carta Magna consagra um patriotismo constitucional com uma sensibilidade inclusiva para as diferenças culturais. Neste aspecto, como assinala Ciaran Cronin, o patriotismo constitucional pode funcionar como o meio pelo qual os membros dos diversos subgrupos culturais e religiosos venham a se identificar com um projeto constitucional compartilhado, desde que este seja compatível com igual reconhecimento de suas culturas e identidades distintas.<sup>34</sup> Esse compromisso se expressa, no projeto da Constituição Européia, através da previsão da participação dos parlamentos nacionais no processo político de tomada de decisão, no nível da União Européia, mediante o controle do princípio da subsidiariedade.

---

<sup>34</sup> CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism. In: *European Journal of Philosophy*, vol. 11, n. 1, op. cit., p. 11.